



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000097/2020 - 8782-00 2020

---

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 97/2020**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 97/2020, que **"Institui o projeto "Clube da Caminhada" no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado ao direito constitucional ao esporte e ao lazer, sendo este um direito fundamental, ou seja, essencial e importante para a vida, para a saúde e para a convivência fraterna social, conforme preceitua o artigo 5º da Carta Magna de 1988. Também o artigo 217 da Carta Maior discrimina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados, entre outros, o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. E que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei em defesa e promoção do esporte e lazer, especialmente por meio deste projeto que incentiva a caminhada na cidade, sendo esta não só um ato esportivo, mas também um ato que abrange tanto o aspecto físico como também o aspecto cultural por incluir os mais diversos pontos turísticos do município no roteiro no fomento desta caminhada, promovendo, assim, a comunhão entre a população e arquitetura urbanística e paisagística da cidade de forma prazerosa e saudável.



Desta forma, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 97/2020, que **"Institui o projeto "Clube da Caminhada" no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por proporcionar a prática do esporte e do lazer na cidade através do incentivo à caminhada de forma prazerosa, saudável e cultural, sendo este um direito fundamental, ou seja, essencial e importante para a vida, para a saúde e para a convivência fraterna social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 1º de setembro de 2020.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT